

CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR

DOCUMENTO EMITIDO PELA INTERNET

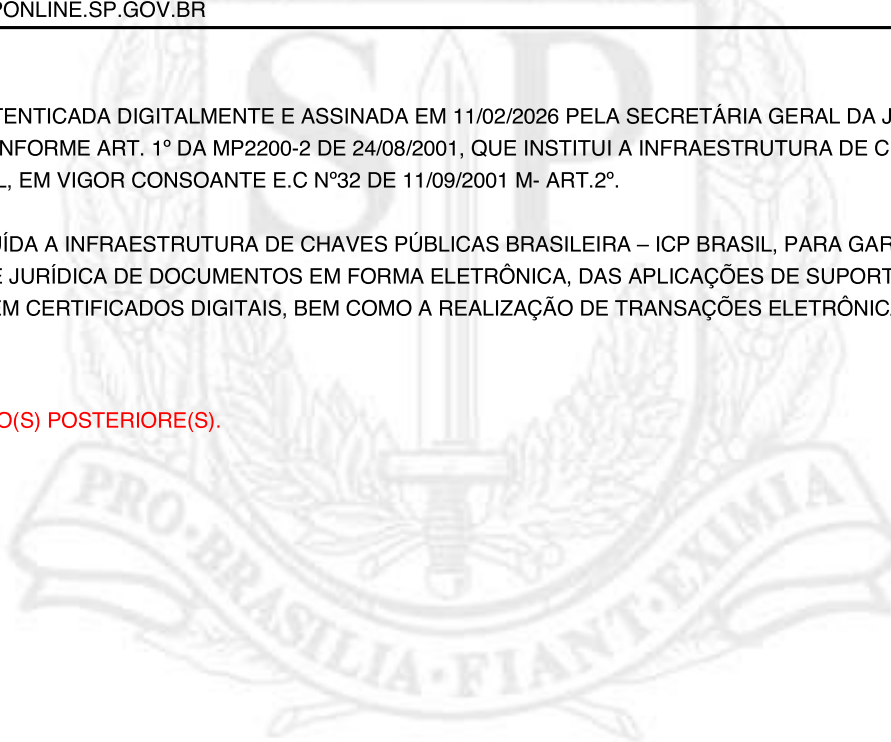
DADOS DA EMPRESA			
NOME EMPRESARIAL MIND PLUS CAPITAL S.A.			
TÍTULO DE ESTABELECIMENTO			TIPO JURÍDICO SOCIEDADE POR AÇÕES
NIRE 35300687019	CNPJ 65.028.963/0001-49	NÚMERO DO ARQUIVAMENTO 35300687019	DATA DO ARQUIVAMENTO 05/02/2026

DADOS DA CERTIDÃO		
DATA DE EXPEDIÇÃO 11/02/2026	HORA DE EXPEDIÇÃO 11:54:07	CÓDIGO DE CONTROLE 285649446
A AUTENTICIDADE DO PRESENTE DOCUMENTO, BEM COMO O ARQUIVO NA FORMA ELETRÔNICA PODEM SER VERIFICADOS NO ENDEREÇO WWW.JUCESPONLINE.SP.GOV.BR		

ESTA CÓPIA FOI AUTENTICADA DIGITALMENTE E ASSINADA EM 11/02/2026 PELA SECRETÁRIA GERAL DA JUCESP – MARINA CENTURION DARDANI, CONFORME ART. 1º DA MP2200-2 DE 24/08/2001, QUE INSTITUI A INFRAESTRUTURA DE CHAVES PÚBLICAS BRASILEIRAS – ICP BRASIL, EM VIGOR CONSOANTE E.C Nº32 DE 11/09/2001 M- ART.2º.

ART 1º. FICA INSTITUÍDA A INFRAESTRUTURA DE CHAVES PÚBLICAS BRASILEIRA – ICP BRASIL, PARA GARANTIR AUTENTICIDADE, INTEGRIDADE E VALIDADE JURÍDICA DE DOCUMENTOS EM FORMA ELETRÔNICA, DAS APLICAÇÕES DE SUPORTE E DAS APLICAÇÕES HABILITADAS QUE UTILIZEM CERTIFICADOS DIGITAIS, BEM COMO A REALIZAÇÃO DE TRANSAÇÕES ELETRÔNICAS SEGURAS.

EXISTE(M) ARQUIVAMENTO(S) POSTERIORE(S).





JUCESP - Junta Comercial do Estado de São Paulo
 Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços
 Departamento de Registro Empresarial e Integração - DREI
 Secretaria de Desenvolvimento Econômico



ETIQUETA PROTOCOLO



JUCESP PROTOCOLO
0.518.379/26-7



CAPA DO REQUERIMENTO

CONTROLE INTERNET
035784600-1



DADOS CADASTRAIS

ATO Constituição Normal;					
NOME EMPRESARIAL MIND PLUS CAPITAL S.A.					PORTE Normal
TÍTULO DE ESTABELECIMENTO					
LOGRADOURO Rua Boa Vista	NUMERO 356	COMPLEMENTO 10 AND	CEP 01014-910		
MUNICÍPIO São Paulo	UF SP	TELEFONE	EMAIL		
NÚMERO EXIGÊNCIA (S) 4	CNPJ - SEDE	NIRE - SEDE			
IDENTIFICAÇÃO SIGNATÁRIO ASSINANTE REQUERIMENTO CAPA NOME: CESAR AMENDOLARA (Representante)			VALORES RECOLHIDOS DARE: R\$,00	SEQ. DOC. 1 / 1	
ASSINATURA: <i>Cesar Amendolara</i> DATA: 03/02/2025			DARF: R\$,00		

DECLARO, SOB AS PENAS DA LEI, QUE AS INFORMAÇÕES CONSTANTES DO REQUERIMENTO/PROCESSO SÃO EXPRESSÃO DA VERDADE.

PARA USO EXCLUSIVO DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO (INCLUSIVE VERSO)

CARIMBO PROTOCOLO 	CARIMBO DISTRIBUIÇÃO 	CARIMBO ANÁLISE
ANEXOS: <input checked="" type="checkbox"/> DBE <input type="checkbox"/> Procuração <input type="checkbox"/> Alvará Judicial <input type="checkbox"/> Formal de Partilha <input type="checkbox"/> Balanço Patrimonial <input type="checkbox"/> Outros	EXCLUSIVO SETOR DE ANÁLISE <input checked="" type="checkbox"/> Documentos Pessoais <input type="checkbox"/> Laudo de Avaliação <input type="checkbox"/> Jornal <input type="checkbox"/> Protocolo / Justificação <input type="checkbox"/> Certidão	ETIQUETAS DE REGISTRO + CARIMBO
OBSERVAÇÕES:		

DOCUMENTOS NÃO RETIRADOS EM ATÉ 90 DIAS DA DISPONIBILIDADE SERÃO DESCARTADOS - ART.57, § 5º, DECRETO 1.800/96

JUCESP-
GUICHÉ
04 FEV
PROTUC



Certifico o registro de constituição sob o NIRE nº 35300687019 em 05/02/2026 da empresa MIND PLUS CAPITAL S.A., protocolado sob o nº 0518379267. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 11/02/2026 por MARINA CENTURION DARDANI - Secretário Geral. Autenticação: 285649446. A JUCESP garante a autenticidade do registro e da Certidão de Inteiro Teor quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br.

JUCESP
05 02 26



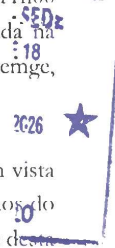
ATA DE ASSEMBLEIA GERAL DE CONSTITUIÇÃO DA

MIND PLUS CAPITAL S.A.

(em fase de constituição)

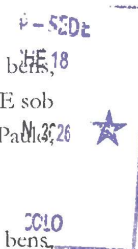


DATA, HORA E LOCAL: Aos 29 (vinte e nove) dias do mês de dezembro de 2025, às 11h00 (onze horas), na sede social da MIND PLUS CAPITAL S.A. ("Companhia"), localizada na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Boa Vista, nº 356, 10º andar, Edifício Bemge, Centro, CEP 01014-910.

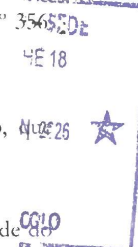


CONVOCAÇÃO E PRESENÇA: Dispensadas as formalidades de convocação tendo em vista a presença dos acionistas fundadores representando a totalidade do capital social, nos termos do Art. 124, § 4º da Lei nº 6.404/76 ("Lei das S.A."), conforme lista de presença parte integrante desta ata sob o Anexo I, a saber:

(a) **MARCIO PALOMARES SALERNO**, brasileiro, casado sob o regime da separação de bens, empresário, portador da cédula de identidade RG nº 14.118.874 SSP/SP e inscrito no CPF/ME sob nº 051.445.598-59, residente e domiciliado na Rua Boa Vista, nº 356, Centro, cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 01014-910, e

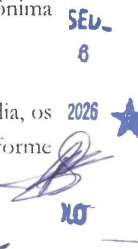


(b) **BRUNO CAMARINI SALERNO**, brasileiro, casado sob o regime da separação de bens, empresário, nascido em 16/03/1994, portador da cédula de identidade RG nº 47.053.669-X e inscrito no CPF/ME sob nº 431.579.528-38, residente e domiciliado na Rua Boa Vista, nº 356, Centro, cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 01014-910.



MESA: Foram escolhidos para presidir os trabalhos o Sr. **Marcio Palomares Salerno**, convidou o Sr. **Bruno Camarini Salerno**, para secretariá-lo.

ORDEM DO DIA: Deliberar sobre: (i) a subscrição das ações representativas da totalidade do capital social da Companhia; (ii) análise e aprovação do projeto de Estatuto Social da Companhia; (iii) eleição dos membros da Diretoria da companhia; e (iv) constituição da sociedade anônima sob a denominação de MIND PLUS CAPITAL S.A.



DELIBERAÇÕES: Após as discussões relacionadas às matérias constantes da ordem do dia, os acionistas fundadores, por unanimidade de votos e sem quaisquer ressalvas, deliberaram, conforme a seguir:



Certifico o registro de constituição sob o NIRE nº 35300687019 em 05/02/2026 da empresa MIND PLUS CAPITAL S.A., protocolado sob o nº 0518379267. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 11/02/2026 por MARINA CENTURION DARDANI – Secretário Geral. Autenticação: 285649446. A JUCESP garante a autenticidade do registro e da Certidão de Inteiro Teor quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br.



(i) Aprovar a subscrição de 275.030 (duzentas e setenta e cinco mil e trinta) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal, pelo preço de emissão de R\$ 1,00 (um real) cada uma, representativas da totalidade do capital social da Companhia, no valor de R\$ 275.030,00 (duzentos e setenta e cinco mil e trinta reais), integralizado, em moeda corrente nacional, pelos acionistas fundadores, conforme boletins de subscrição anexos à presente Ata sob Anexo II, salientando que mais de 10% (dez por cento) do preço de emissão das ações, foi depositado no Banco do Brasil, em atendimento ao disposto nos Art. 80 e 81 da Lei nº 6.404/76 (“Lei das S.A.”), conforme recibo de depósito anexo à presente Ata sob o Anexo III.

(ii) Aprovar a redação do Estatuto Social da Companhia, o qual passa a fazer parte da presente Ata como Anexo IV.

(iii) Aprovar a eleição, para um mandato de 3 (três) anos, dos diretores: (a) **MARCIO PALOMARES SALERNO**, brasileiro, casado sob o regime da separação de bens, empresário, portador da cédula de identidade RG nº 14.118.874 SSP/SP e inscrito no CPF/ME sob nº 051.445.598-59, residente e domiciliado na Rua Boa Vista, nº 356, Centro, cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 01014-910, para o cargo de Diretor Presidente da Companhia; e (b) **BRUNO CAMARINI SALERNO**, brasileiro, casado sob o regime da separação de bens, empresário, nascido em 16/03/1994, portador da cédula de identidade RG nº 47.053.669-X e inscrito no CPF/ME sob nº 431.579.528-38, residente e domiciliado na Rua Boa Vista, nº 356, Centro, cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 01014-910, para o cargo de Diretor Sem Designação Específica da Companhia;

(iii.a) Os Diretores ora eleitos serão investidos em seus cargos mediante a assinatura dos respectivos termos de posse, que serão lavrados em livro próprio da Companhia, e cujas cópias são anexas a esta ata na forma do Anexo V. Os Diretores eleitos declararam, para os devidos fins, que não estão impedidos por lei especial, ou condenados por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, nos termos do Art. 147, §1º, da Lei das S.A.

(iv) Ato seguinte, em razão da aprovação das deliberações acima, o Sr. Presidente declarou constituída a sociedade anônima, sob a denominação de **MIND PLUS CAPITAL S.A.**




JUCESP

05 02 26

ENCERRAMENTO: O Sr. Presidente ofereceu a palavra a quem dela quisesse fazer uso e, não havendo manifestação, foram encerrados os trabalhos, dos quais foi lavrada esta ata, que, lida e achada conforme, foi por todos assinada.

São Paulo, 29 de dezembro de 2025.

Mesa:

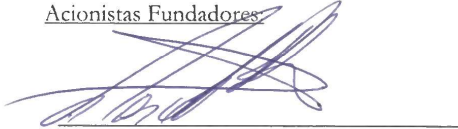


Marcio Palomares Salerno
Presidente



Bruno Camarini Salerno
Secretário

Acionistas Fundadores



MARCIO PALOMARES SALERNO



BRUNO CAMARINI SALERNO

Diretores Eleitos:



MARCIO PALOMARES SALERNO
Diretor Presidente



BRUNO CAMARINI SALERNO
Diretor Sem Designação Específica

Visto de Advogado:



Cesar Amendolara
OAB-SP 145.918



SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO
ECONOMICO - JUCESP

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO
ECONOMICO - JUCESP
NIRE S/A

Marina Centurion Dardani
MARINA CENTURION DARDANI
SECRETARIA GERAL

CERTIFICADO DE REGISTRO
SOB O NUMERO
3530068701-9

05 FEV 2026

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO
ECONOMICO - JUCESP
NIRE S/A
SEDE

Marina Centurion Dardani
MARINA CENTURION DARDANI
SECRETARIA GERAL

CERTIFICADO DE REGISTRO
SOB O NUMERO
3530068701-9

JUCESP



Certifico o registro de constituição sob o NIRE nº 35300687019 em 05/02/2026 da empresa MIND PLUS CAPITAL S.A., protocolado sob o nº 0518379267. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 11/02/2026 por MARINA CENTURION DARDANI – Secretário Geral. Autenticação: 285649446. A JUCESP garante a autenticidade do registro e da Certidão de Inteiro Teor quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br.



ANEXO I À ATA DE ASSEMBLEIA GERAL DE CONSTITUIÇÃO DA
MIND PLUS CAPITAL S.A. REALIZADA EM 29 DE DEZEMBRO DE 2025

LISTA DE PRESENÇA DE ACIONISTAS

ACIONISTA	ASSINATURA
MARCIO PALOMARES SALERNO , brasileiro, casado sob o regime da separação de bens, empresário, portador da cédula de identidade RG nº 14.118.874 SSP/SP e inscrito no CPF/ME sob nº 051.445.598-59, residente e domiciliado na Rua Boa Vista, nº 356, Centro, cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 01014-910.	
BRUNO CAMARINI SALERNO , brasileiro, casado sob o regime da separação de bens, empresário, nascido em 16/03/1994, portador da cédula de identidade RG nº 47.053.669-X e inscrito no CPF/ME sob nº 431.579.528-38, residente e domiciliado na Rua Boa Vista, nº 356, Centro, cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 01014-910.	

São Paulo, 29 de dezembro de 2025.

Mesa:

Marcio Palomares Salerno
Presidente

Bruno Camarini Salerno
Secretário



JUCESP

ANEXO II - ATA DE ASSEMBLEIA GERAL DE CONSTITUIÇÃO DA
MIND PLUS CAPITAL S.A. REALIZADA EM 29 DE DEZEMBRO DE 2025

BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO

Subscritor: MARCIO PALOMARES SALERNO, brasileiro, casado sob o regime da separação de bens, empresário, portador da cédula de identidade RG nº 14.118.874 SSP/SP e inscrito no CPF/ME sob nº 051.445.598-59, residente e domiciliado na Rua Boa Vista, nº 356, Centro, cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 01014-910.

Número/Espécie/Classe de Ações Subscritas: 275.029 (duzentas e setenta e cinco mil e vinte e nove) ações ordinárias, nominativas, sem valor nominal e com direito a voto

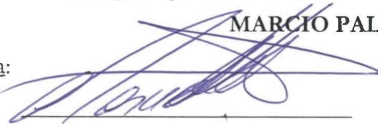
Valor Total de Emissão e Forma de Integralização: R\$ 275.029,00 (duzentos e setenta e cinco mil e vinte e nove reais) em moeda corrente nacional.

São Paulo, 29 de dezembro de 2025.



MARCIO PALOMARES SALERNO

Mesa:



Marcio Palomares Salerno
Presidente



Bruno Camarini Salerno
Secretário





BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO

Subscritor: BRUNO CAMARINI SALERNO, brasileiro, casado, empresário, nascido em 16/03/1994, portador da cédula de identidade RG nº 47.053.669-X e inscrito no CPF/ME sob nº 431.579.528-38, residente e domiciliado na Rua Boa Vista, nº 356, Centro, cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 01014-910.

Número/Espécie/Classe de Ações Subscritas: 1 (uma) ação ordinária, nominativa, sem valor nominal e com direito a voto.

Valor Total de Emissão e Forma de Integralização: R\$ 1,00 (um real) em moeda corrente nacional.

São Paulo, 29 de dezembro de 2025.

BRUNO CAMARINI SALERNO

Mesa:

Marcio Palomares Salerno
Presidente

Bruno Camarini Salerno
Secretário





ANEXO IV À ATA DE ASSEMBLEIA GERAL DE CONSTITUIÇÃO DA
MIND PLUS CAPITAL S.A. REALIZADA EM 29 DE DEZEMBRO DE 2025

“ESTATUTO SOCIAL DA
MIND PLUS CAPITAL S.A.

CAPÍTULO I – DA DENOMINAÇÃO, DURAÇÃO, OBJETO E SEDE

Art. 1º - A Companhia tem a denominação de **MIND PLUS CAPITAL S.A.** (“Companhia”), sendo uma sociedade anônima de capital fechado, com prazo indeterminado, e se regerá por este estatuto social (“Estatuto Social”) e leis aplicáveis à sua espécie.

Art. 2º - A Companhia tem por objeto social a participação em outras sociedades, na qualidade de sócia ou acionista.

Art. 3º - A Companhia tem sede e foro na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Boa Vista, nº 356, 10º andar, Edifício Bemge, Centro, CEP nº 01014-910, podendo abrir filiais, escritórios e representações em qualquer localidade do país ou exterior, por deliberação da Diretoria.

CAPÍTULO II – DO CAPITAL E AÇÕES

Art. 4º - O Capital Social da Companhia, totalmente subscrito e integralizado, em moeda corrente nacional e bens, é de R\$ 275.030,00 (duzentos e setenta e cinco mil e trinta reais), dividido em 275.030 (duzentos e setenta e cinco mil e trinta) ações ordinárias, nominativas, sem valor nominal e com direito a voto.

Art. 5º - Cada ação dá direito a um voto nas deliberações da Assembleia Geral.

Parágrafo Primeiro – As ações são indivisíveis perante a Companhia, a qual não reconhecerá mais de um proprietário para cada ação.

Parágrafo Segundo – A transferência das ações operar-se-á por termos lançados em livro próprio da Companhia.

Parágrafo Terceiro - As ações em que se divide o capital social subscrito e integralizado poderão ser agrupadas ou desmembradas, por deliberação da Assembleia Geral.





Parágrafo Quarto - Poderá a Companhia adquirir ações de sua própria emissão, para cancelamento ou permanência temporária em reserva e posterior alienação.

CAPÍTULO III - ASSEMBLEIA GERAL

Artigo 6º – A Assembleia Geral é o órgão soberano da Companhia, tendo todos os poderes para decidir sobre os negócios relativos ao objeto social e tomar as decisões que julgar convenientes à sua defesa e desenvolvimento, e deverá se reunir na sede social ou, excepcionalmente, em outro local, onde todos os acionistas acordarem:

- (i) ordinariamente, dentro dos 4 (quatro) meses seguintes ao término do exercício social para:
 - (a) deliberar sobre as contas e demonstrações financeiras do exercício social encerrado, relatório dos administradores e parecer do Conselho Fiscal, se o órgão estiver em funcionamento; (b) deliberar sobre a destinação do lucro líquido do exercício e a distribuição de dividendos; e (c) eleger os administradores e fixar a sua remuneração global, e;
- (ii) extraordinariamente, sempre que os interesses sociais o exigirem, convocada com observância dos preceitos legais e deste Estatuto Social.

Parágrafo Único – As Assembleias Gerais serão convocadas por qualquer um dos membros da Diretoria da Companhia, quando entenderem conveniente ou necessário na forma da legislação aplicável. As Assembleias Gerais poderão, ainda, ser convocadas a pedido dos acionistas ou do Conselho Fiscal, quando em funcionamento, nos termos da lei.

Artigo 7º - A convocação para o comparecimento às Assembleias Gerais deverá ser mediante anúncio contendo, além do local, data e hora da Assembleia, a ordem do dia, e, no caso de reforma do Estatuto Social da Companhia, a indicação da matéria, publicado por 3 (três) vezes, no mínimo, com 8 (oito) dias de antecedência, contados da publicação do primeiro anúncio, em primeira convocação, e, não se realizando a Assembleia, com 5 (cinco) dias de antecedência em segunda convocação.

Parágrafo Primeiro - Independentemente das formalidades de convocação previstas no artigo 7º, será considerada regularmente convocada a Assembleia Geral à qual comparecerem todos os acionistas.

Parágrafo Segundo - As matérias que não constarem da ordem do dia, conforme descrição na convocação para a Assembleia Geral, somente poderão ser votadas caso haja a presença da totalidade dos acionistas.



JUCESP

JUCESP

Artigo 8º - Os acionistas poderão participar das Assembleias Gerais por meio de vídeo conferência ou conferência telefônica, desde que todas as pessoas participantes possam ser claramente identificadas. A participação em Assembleia Geral por meio de vídeo ou telefone constituirá presença na respectiva Assembleia Geral. No caso de Assembleia Geral realizada através de vídeo conferência ou conferência telefônica, quaisquer decisões tomadas durante a reunião serão reduzidas a termo e a respectiva ata desta Assembleia Geral circulará entre os Acionistas presentes para assinatura de todas.

Artigo 9º – As Assembleias Gerais serão presididas e secretariadas por acionista escolhido entre os presentes, das quais será lavrada ata, que será assinada por todos os presentes.

Artigo 10 – As Assembleias Gerais de Acionistas da Companhia se instalarão, em primeira convocação, com a presença mínima de Acionistas que representem, no mínimo, 1/4 (um quarto) do capital votante, ou qualquer número de acionistas, em segunda convocação, ressalvadas as exceções previstas em Lei.

Artigo 11 – Exceto se a lei exigir quórum superior para determinada matéria, todas as matérias sujeitas à Assembleia Geral de Acionistas da Companhia, dependerão da aprovação da maioria simples dos Acionistas.

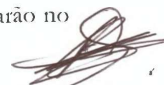
CAPÍTULO IV - ADMINISTRAÇÃO

Artigo 12 - A Companhia será administrada por uma Diretoria composta por 2 (dois) Diretores, residentes ou não no país, acionistas ou não, eleitos pela Assembleia Geral, sob a denominação de Diretor Presidente e Diretor Sem Designação Específica, com mandato unificado de 3 (três) anos, podendo ser reeleitos.

Parágrafo Primeiro - A Diretoria será investida em suas funções mediante assinatura de Termo de Posse lavrado no Livro de Atas das Reuniões de Diretoria, no prazo de 30 (trinta) dias contados da data da eleição.

Parágrafo Segundo - Mesmo após o término do prazo do mandato, os Diretores continuarão no exercício de seus cargos, até a eleição e posse da nova Diretoria.

Artigo 13 - Os membros da Diretoria poderão receber remuneração cujo montante será determinado, se for o caso, pela Assembleia Geral.





Artigo 14 – Cabe à Diretoria a prática de todas as operações e atos relativos aos fins da Companhia. A representação da Companhia será (i) isoladamente pelo Diretor Presidente, (ii) isoladamente pelo Diretor Sem Designação Específica, na hipótese de impedimento, incapacidade superveniente ou falecimento do Diretor Presidente; ou (iii) por 1 (um) Procurador legalmente constituído nos termos do Artigo 15 abaixo.

Artigo 15 – Os mandatos serão outorgados em nome da Companhia pelo Diretor Presidente, ou pelo Diretor sem designação específica, nos casos descritos no Artigo 14 acima. Salvo os mandatos “*ad judicia*” e para defesa em processos administrativos, todos os demais deverão ter prazos com limite máximo de 1 (um) ano, bem como deverão especificar os poderes outorgados. Os mandatos outorgados a empregados da Companhia cessarão e, conseqüentemente, estarão automaticamente revogados com: (i) o término do respectivo contrato de trabalho do outorgado; ou (ii) caso o outorgado deixe de ocupar a função ou cargo que recebeu poderes para representação da Companhia.

CAPÍTULO V - CONSELHO FISCAL

Artigo 16 – A Companhia poderá ter um Conselho Fiscal, de caráter não permanente, que será composto de 03 (três) membros efetivos e igual número de suplentes, cada qual vinculado a um Conselheiro efetivo específico, eleitos em Assembleia Geral, nos termos da lei.

Parágrafo Primeiro - Os membros do Conselho Fiscal terão a qualificação, atribuições e prazo de mandato previstos em lei, devendo a Assembleia Geral que os eleger fixar-lhes a respectiva remuneração, observado o mínimo legal.

Parágrafo Segundo - O prazo de mandato dos membros do Conselho Fiscal será de 1 (um) ano, podendo haver reeleição, encerrando-se na Assembleia Geral Ordinária subsequente à qual tiver havido a respectiva eleição.

Parágrafo Terceiro – Quando instalado, o Conselho Fiscal deverá se reunir ordinariamente, 4 (quatro) vezes ao ano, trimestralmente, e, extraordinariamente, sempre que o interesse social assim exigir, mediante convocação por escrito de quaisquer de seus membros, por carta, fax ou por qualquer outro meio, eletrônico ou não, que permita a comprovação de recebimento, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias e com apresentação da pauta dos assuntos a serem tratados.

Parágrafo Quarto - Independentemente das formalidades previstas neste Artigo, será considerada regular a reunião em que comparecerem todos os Conselheiros Fiscais. As deliberações serão tomadas pela maioria de votos dos membros eleitos.





CAPÍTULO VI - EXERCÍCIO SOCIAL, DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS E LUCROS

Artigo 17 – O exercício social terá início em 01 de janeiro e término em 31 de dezembro. Ao término de cada exercício social serão elaboradas as demonstrações financeiras previstas na legislação vigente.

Parágrafo Primeiro – As demonstrações financeiras da Companhia deverão ser elaboradas de acordo com o padrão contábil brasileiro.

Parágrafo Segundo – A Companhia poderá emitir a qualquer tempo balanços patrimoniais intermediários para cumprir os requisitos legais ou atender a conveniências societárias.

Artigo 18 – Os resultados apurados no exercício social terão obrigatoriamente a seguinte destinação: (i) 5% (cinco por cento) para a constituição do Fundo de Reserva Legal, até atingir 20% (vinte por cento) do capital; e (ii) 25% (vinte e cinco por cento) a título de dividendos obrigatórios, observando o que dispõem os artigos 201 e 202, a ser pago consoante estabelecido no artigo 205, parágrafo 3º da Lei 6.404/76.

CAPÍTULO VII – ACORDO DE ACIONISTAS

Artigo 19 – O Acordo de Acionistas, devidamente arquivado na sede da Companhia, o qual disciplina o exercício do direito de voto, o direito de preferência, direito e obrigação de venda conjunta, entre outras disposições, deverá ser sempre observado pela Companhia, nos termos do artigo 118 da Lei 6.404/76.

CAPÍTULO VIII - DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 20 – A Companhia será dissolvida e entrará em liquidação nos casos previstos em lei, ou por deliberação da Assembleia Geral, que estabelecerá o modo de liquidação e elegerá o liquidante, ou liquidantes, e, se for o caso, o Conselho Fiscal, que deverá funcionar no período de liquidação, fixando-lhes os poderes e remuneração.

Artigo 21 – Os casos omissos neste Estatuto Social serão resolvidos pela Assembleia Geral, observados os dispositivos legais em vigor e o quórum estabelecido neste Estatuto Social.

12



Certifico o registro de constituição sob o NIRE nº 35300687019 em 05/02/2026 da empresa MIND PLUS CAPITAL S.A., protocolado sob o nº 0518379267. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 11/02/2026 por MARINA CENTURION DARDANI – Secretário Geral. Autenticação: 285649446. A JUCESP garante a autenticidade do registro e da Certidão de Inteiro Teor quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br.



Artigo 22 – Quaisquer litígios ou controvérsias decorrentes de ou relativos a este Estatuto deverão ser comunicados por escrito por uma Parte à outra e/ou a Companhia, se for o caso, e as Partes evitarão seus melhores esforços para dirimi-los de modo amigável por meio de negociações diretas mantidas de boa-fé, em prazo não superior a 10 (dez) Dias Úteis contados da data do recebimento da comunicação aqui mencionada. Caso controvérsia entre as Partes oriundas ou relacionadas ao presente Estatuto, não se resolvam pela solução amigável acima, e que envolvam valores até R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), serão resolvidas pela justiça comum, no foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo.

Artigo 23 – Qualquer controvérsia que envolva valores acima de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) esta deverá ser submetida e resolvida por uma sentença arbitral final e vinculante a ser conduzida em São Paulo/ SP, Brasil, e iniciada e conduzida de acordo com as regras da Câmara de Conciliação, Mediação e Arbitragem da CIESP/FIESP (“Centro de Arbitragem”), que à época estiverem em vigor, exceto se alguma disposição deste Estatuto for inconsistente com tais regras, caso em que as disposições deste Estatuto deverão prevalecer.

Parágrafo Primeiro – Se a controvérsia envolver valores abaixo de R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), esta será resolvida por árbitro único, indicado de comum acordo pelas Partes, ou caso assim não seja possível, pelo Centro de Arbitragem. Caso a controvérsia envolva valores acima de R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), o tribunal arbitral será constituído de 3 (três) árbitros. Cada árbitro deverá ser independente, não afiliado com qualquer das partes (ou qualquer Parte Relacionada a tal parte) ou qualquer outro árbitro escolhido nos termos desta cláusula, possuindo experiência reconhecida com respeito à matéria. Sem prejuízo do ora mencionado, os árbitros deverão ser indicados da seguinte forma: 1 (um) será indicado pela Parte reclamante, 1 (um) será apontado pela Parte reclamada, e 1 (um), que será o presidente, será indicado pelos árbitros indicados pelas Partes. As Partes não serão obrigadas a indicar quaisquer árbitros que possam ser identificados em uma lista de árbitros do Centro de Arbitragem.

Parágrafo Segundo – A sede da arbitragem será a Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, Brasil. A lei aplicável à arbitragem será a lei brasileira, sendo vedado o julgamento por equidade. O idioma da arbitragem será o português, sendo permitida a produção de quaisquer provas em inglês ou espanhol sem necessidade de tradução.

Parágrafo Terceiro – Antes da constituição do tribunal arbitral, qualquer medida cautelar ou de urgência poderá ser requerida ao Poder Judiciário, nos termos do Regulamento de Arbitragem. Após a constituição do tribunal arbitral, todas as medidas cautelares ou de urgência deverão ser requeridas diretamente ao tribunal arbitral, a quem caberá conceder, manter, modificar ou revogar eventuais medidas previamente requeridas ao Poder Judiciário.

13



Certifico o registro de constituição sob o NIRE nº 35300687019 em 05/02/2026 da empresa MIND PLUS CAPITAL S.A., protocolado sob o nº 0518379267. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 11/02/2026 por MARINA CENTURION DARDANI – Secretário Geral. Autenticação: 285649446. A JUCESP garante a autenticidade do registro e da Certidão de Inteiro Teor quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br.

JUCESP

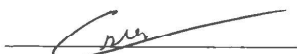
DE D.D.

Parágrafo Quarto – Sem prejuízo desta cláusula compromissória, fica eleito como exclusivamente competente o foro da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo para eventuais Demandas judiciais relativas a (i) instituição da arbitragem, nos termos do art. 7º da Lei nº 9.307/96; (ii) medidas cautelares ou de urgência, nos termos do art. 22-A da Lei nº 9.307/96; (iii) execução de título executivo extrajudicial, observada a prerrogativa de escolha do exequente, nos termos do art. 781 da Lei nº 13.105/2015; (iv) cumprimento de sentença arbitral, observada a prerrogativa de escolha do exequente, nos termos do art. 516, parágrafo único, da Lei nº 13.105/2015; (v) anulação da sentença arbitral, nos termos do art. 32 da Lei nº 9.307/96; e (vi) quaisquer outros conflitos que por força da legislação brasileira não puderem ser submetidos à arbitragem. O ajuizamento de qualquer medida judicial admitida pela Lei nº 9.307/96 ou com ela compatível não será considerado como renúncia à arbitragem.

Parágrafo Quinto – A arbitragem, incluindo sua existência, a disputa, as alegações e manifestações das partes, as manifestações de terceiros, provas e documentos apresentados, bem como quaisquer decisões ou sentenças proferidas pelo tribunal arbitral, será confidencial e somente poderá ser revelada ao tribunal arbitral, às partes da arbitragem, aos seus advogados e às pessoas necessárias à boa condução e ao resultado da arbitragem, ou se a divulgação de uma informação específica for exigida para cumprimento de obrigações impostas por lei.

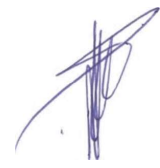
Parágrafo Sexto – Com exceção de eventual condenação ao pagamento de honorários de sucumbência, os custos da arbitragem, incluindo a taxa administrativa da Câmara e honorários dos árbitros e peritos, serão arcados pelas partes da arbitragem na forma do Regulamento de Arbitragem. A sentença arbitral determinará o reembolso pela parte perdedora à parte vencedora, de acordo com o resultado de seus respectivos pedidos e levando em consideração as circunstâncias que o tribunal arbitral entender relevantes, dos custos da arbitragem e de outras despesas razoáveis incorridas pelas partes da arbitragem, incluindo honorários contratuais de advogados, de assistentes técnicos e outras despesas necessárias ou úteis para o procedimento arbitral.

Visto de Advogado:



Cesar Amendolara

OAB-SP 145.918



JUCESP

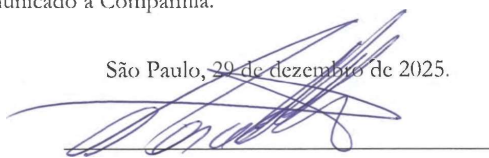
REGISTRO

ANEXO V À ATA DE ASSEMBLEIA GERAL DE CONSTITUIÇÃO DA
MIND PLUS CAPITAL S.A. REALIZADA EM 29 DE DEZEMBRO DE 2025

TERMO DE POSSE

Neste ato, **MARCIO PALOMARES SALERNO**, brasileiro, casado sob o regime da separação de bens, empresário, portador da cédula de identidade RG nº 14.118.874 SSP/SP e inscrito no CPF/ME sob nº 051.445.598-59, residente e domiciliado na Rua Boa Vista, nº 356, Centro, cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 01014-910, toma posse do cargo de Diretor Presidente da **MIND PLUS CAPITAL S.A.**, sociedade anônima, em fase de constituição, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Boa Vista, nº 356, 10º andar, Edifício Bemge, Centro, CEP nº 01014-910, para o qual foi eleito por meio da Ata de Assembleia Geral de Constituição realizada nesta data, com prazo de mandato de 3 (três) anos, com todos os poderes, direitos e obrigações que lhe são atribuídos pela lei e pelo Estatuto Social da Companhia, o qual declara (i) não estar impedido, mesmo que temporariamente, de exercer atividades inerentes à administração da Companhia, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede ainda que temporariamente o acesso a cargos públicos ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou propriedade, nos termos do artigo 147, Parágrafo 1º da Lei nº 6.404 de 15 de dezembro de 1976 (“Lei das Sociedades por Ações”); (ii) atender ao requisito de reputação ilibada estabelecido pelo Parágrafo 3º do artigo 147 da Lei das Sociedades por Ações; e (iii) não ocupar cargo em sociedade que possa ser considerada concorrente da Companhia, e não tem, nem representa, interesse conflitante com o da Companhia, na forma dos incisos I e II do Parágrafo 3º do artigo 147 da Lei das Sociedades por Ações. Nos termos do § 2º do artigo 149 da Lei nº 6.404/76, fica indicado o domicílio do Diretor Presidente ora empossado, conforme acima indicado, como aquele no qual receberá as citações e intimações em processos administrativos e judiciais relativos aos seus atos de gestão da Companhia, o qual, se alterado, deverá ser imediatamente comunicado à Companhia.

São Paulo, 29 de dezembro de 2025.



MARCIO PALOMARES SALERNO





TERMO DE POSSE

Neste ato, **BRUNO CAMARINI SALERNO**, brasileiro, casado sob o regime da separação de bens, empresário, nascido em 16/03/1994, portador da cédula de identidade RG nº 47.053.669-X e inscrito no CPF/ME sob nº 431.579.528-38, residente e domiciliado na Rua Boa Vista, nº 356, Centro, cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 01014-910, toma posse do cargo de Diretor sem Designação Específica da **MIND PLUS CAPITAL S.A.**, sociedade anônima, em fase de constituição, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Boa Vista, nº 356, 10º andar, Edifício Bemge, Centro, CEP nº 01014-910, para o qual foi eleito por meio da Ata de Assembleia Geral de Constituição realizada nesta data, com prazo de mandato de 3 (três) anos, com todos os poderes, direitos e obrigações que lhe são atribuídos pela lei e pelo Estatuto Social da Companhia, o qual declara (i) não estar impedido, mesmo que temporariamente, de exercer atividades inerentes à administração da Companhia, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede ainda que temporariamente o acesso a cargos públicos ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou propriedade, nos termos do artigo 147, Parágrafo 1º da Lei nº 6.404 de 15 de dezembro de 1976 (“Lei das Sociedades por Ações”); (ii) atender ao requisito de reputação ilibada estabelecido pelo Parágrafo 3º do artigo 147 da Lei das Sociedades por Ações; e (iii) não ocupar cargo em sociedade que possa ser considerada concorrente da Companhia, e não tem, nem representa, interesse conflitante com o da Companhia, na forma dos incisos I e II do Parágrafo 3º do artigo 147 da Lei das Sociedades por Ações. Nos termos do § 2º do artigo 149 da Lei nº 6.404/76, fica indicado o domicílio do Diretor Sem Designação Específica ora empossado, conforme acima indicado, como aquele no qual receberá as citações e intimações em processos administrativos e judiciais relativos aos seus atos de gestão da Companhia, o qual, se alterado, deverá ser imediatamente comunicado à Companhia.

São Paulo, 29 de dezembro de 2025.


BRUNO CAMARINI SALERNO



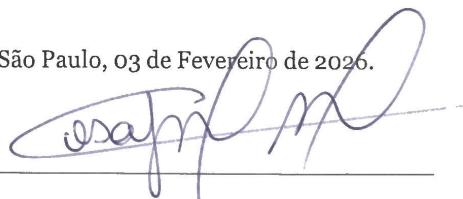
JUCESP
DECLARAÇÃO DE AUTENTICIDADE
05 02 26

Eu, **Cesar Amendolara**, com inscrição ativa na OAB/SP nº 145918, e no CPF/ME nº 143.000.318-94, DECLARO, com base no Art. 28 da IN DREI 81/2020, e sob as penas da Lei penal e, sem prejuízo das sanções administrativas e cíveis, que estes documentos são autênticos e condizem com os originais.

Documentos abaixo:

1. Capa JUCESP –Mind Plus Capital S.A– 2 folhas;
2. Uma Via da AGE de 29.12.2025 da Mind Plus Capital S.A – 7 folhas;
3. Uma via do DBE aprovado SPP2531344909 – 2 folhas;
4. Declaração de Licenciamento – 1 folha;
5. CNH de Bruno Camarini Salerno – 1 folha;
6. CNH de Marcio Palomares Salerno – 1 folha;
7. Uma via do comprovante do banco Bradesco comprovando 10%;
8. Uma via Nota Explicativa – 1 folha; e
9. OAB – Cesar Amendolara – 1 folha.

São Paulo, 03 de Fevereiro de 2026.



Cesar Amendolara



Certifico o registro de constituição sob o NIRE nº 35300687019 em 05/02/2026 da empresa MIND PLUS CAPITAL S.A., protocolado sob o nº 0518379267. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 11/02/2026 por MARINA CENTURION DARDANI – Secretário Geral. Autenticação: 285649446. A JUCESP garante a autenticidade do registro e da Certidão de Inteiro Teor quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br.